

**DECRETO Nº 8.515
DE 22 DE JULHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDOVAL DO NASCIMENTO SOARES, Prefeito Municipal de Santos, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a realizar-se no dia 18 de outubro de 2019.

§ 1º As pré-conferências deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes da abertura da Conferência.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da VIII Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A VIII Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência desenvolver-se-á com base em regimento próprio, cujo texto é parte integrante deste decreto como Anexo Único, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI.

Art. 3º Dentro de 30 (trinta) dias após o encerramento da Conferência, o Poder Executivo Municipal indicará seis representantes e titulares e seis suplentes no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI para o próximo período de mandato.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de julho de 2019.

**SANDOVAL DO NASCIMENTO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL – EM EXERCÍCIO**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2019.

**MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO – EM SUBSTITUIÇÃO**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º Sob a denominação “VIII Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, doravante simplesmente designada por “Conferência”, fica oficializada assembleia pública a ser realizada no dia 18 de setembro de 2019, sendo abertura às 9 horas e dando sequência aos trabalhos até às 18 horas, na Universidade Paulista - UNIP, situada na Avenida Francisco Manoel, s/n.º, sob coordenação da Comissão Organizadora.

§ 1º No caso de força maior que imponha a realização da Conferência em outro local ou data, será publicado edital de convocação 03 (três) vezes no Diário Oficial do Município, indicando, o lugar da assembleia, que em nenhum caso poderá se realizar fora do Município.

§ 2º É facultado o desenvolvimento de atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas durante o evento.

Art. 2º A Conferência será instrumento originário para:

I – definir diretrizes, parâmetros, monitoramento e avaliação da execução da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiências de Santos, tendo como referência a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – eleição de conselheiros municipais oriundos da sociedade civil para o período 2019/2023.

Art. 3º A Conferência será precedida de pré-conferências e da reunião do Grupo Técnico, sendo que todas atas, serão publicadas no Portal dos Conselhos do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 4º Fica instituída, por este decreto, uma Co-

missão Organizadora para viabilizar o encontro e seus atos preparatórios, composta pelos seguintes representantes da Administração e da Sociedade Civil:

- I – Alcione de Araújo Simões;
- II – Andréia de Souza Cesar;
- III – Célia Regina Saldanha Diniz;
- IV – Cristiane Zamari Diogo;
- V – Cristina Amorim de Souza;
- VI – Daniel de Moraes Monteiro;
- VII – Jean Pierre de Moraes Crété;
- VIII – Luciano Marques de Souza;
- IX – Renata Rossi Pereira Matos.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

- I – organizar as pré-conferências, a reunião preparatória e a própria Conferência;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento;
- III – dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Conferência;
- IV – sistematizar o processo de desenvolvimento técnico da Conferência.

Art. 6º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1º A Presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo Presidente do CONDEFI.

§ 2º A Vice-Presidência e a Secretaria serão ocupadas por pessoas indicadas pelo Presidente e referendadas pela Comissão Organizadora.

§ 3º As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá delegar serviços auxiliares, quando necessário.

§ 5º Caberá ao Presidente as seguintes atribuições:

- I – assegurar tratamento igual a todos;
- II – zelar pelo rápido andamento de todo processo de preparação da Conferência;
- III – impedir, no que lhe compete, qualquer ato ou posição contrária à realização da Conferência;
- IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar interesses conflitantes.

§ 6º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 7º O Secretário terá as seguintes atribuições:

- I – redigir ofícios, atas, editais e demais documentos relativos aos trabalhos realizados pela Co-

missão Organizadora;

II – comparecer às pré-conferências presenciais, à reunião ordenatória, às reuniões da Comissão Organizadora e outros atos abertos ao público;

III – manter, sob sua guarda e responsabilidade, o “post” único no Portal dos Conselhos do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos e todos os documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência;

IV – expedir certidão e autenticidade de atos e documentos.

Art. 7º Verificando-se vaga, desídia ou ausência contumaz de algum membro da Comissão Organizadora, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal, requerendo um substituto.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão Organizadora:

I – reunirem-se quando se fizer necessário, até a entrega de seu relatório final, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício;

II – até 07 (sete) dias antes da data para a realização da Conferência, colocar em local previamente determinado, à disposição de qualquer munícipe, toda a documentação oriunda dos trabalhos;

III – estarem presentes à Conferência para atenderem pedidos de esclarecimentos de delegados.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em atas assinadas pelo Presidente.

§ 2º Em caso de empate haverá nova votação, e persistindo este empate caberá ao participante mais idoso da comissão organizadora o voto de qualidade.

SEÇÃO II DO GRUPO TÉCNICO

Art. 9º Após a realização de todas as pré-conferências ficará instituído um Grupo Técnico, composto pelos membros da Comissão Organizadora e um representante de cada pré-conferência, escolhido entre seus delegados eleitos, para racionalizar a pauta da Conferência.

§ 1º As atribuições do Grupo Técnico não serão remuneradas a qualquer título.

§ 2º O Grupo Técnico reunir-se-á em local, dia e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Organizadora e todos os seus membros serão convocados por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º As deliberações serão lavradas em atas assi-

nadas pelo Presidente da Comissão Organizadora

§ 4º Em caso de empate haverá nova votação, e persistindo este empate caberá ao participante mais idoso da comissão organizadora o voto de qualidade.

Art. 10. O Grupo Técnico terá como atribuições:

I – estabelecer a sequência da ordem do dia da Conferência;

II – incluir logicamente na pauta textos, propostas de moções, temas e tudo o mais que for encaminhado pelas pré-conferências de modo a facilitar a discussão e a decisão da plenária da Conferência;

III – relatar de forma escrita, concisa e articulada as matérias discutidas nas pré-conferências dos incisos I a III do artigo 11 deste Regimento;

IV – consolidar toda análise e indicação de encaminhamento à plenária da Conferência sobre a execução das diretrizes prioritárias no âmbito municipal e em outras instâncias de governo, em cumprimento aos atos mencionados no inciso I do artigo 2º deste Regimento;

V – contextualizar no tempo e com relação ao conteúdo os entendimentos quanto à permanência das matérias debatidas nas pré-conferências;

VI – recomendar a homologação ou não a escolha de delegado para participar da Conferência Municipal junto à sua plenária;

VII – elaborar um relatório analítico das participações na conferência, a ser publicado no portal dos conselhos e disponibilizado em formatos acessíveis durante a realização da Conferência.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 11. As pré-conferências serão distribuídas da seguinte forma:

I – Regionais:

a) Zona Noroeste: Alemoa, Areia Branca, Bom Retiro, Caneleira, Jardim Castelo, Chico de Paula, Piratininga, Porto Alemoa, Porto Saboó, Rádio Clube, Saboó, Santa Maria, São Jorge, São Manoel, Vila Haddad;

b) Morros: Morro da Cachoeira, Morro da Caneleira, Morro do Chico de Paula, Morro do Embaré, Morro do Fontana, Morro do Jabaquara, Morro do José Menino, Morro do Marapé, Morro do Monte Serrat, Morro da Nova Cintra, Morro do Pacheco, Morro da Penha, Morro do Saboó, Morro Santa Maria, Morro Santa Terezinha, Morro do São Bento, Morro da Vila Progresso;

c) Área Continental: Barnabé, Cabuçu/Caeté, Caruara, Guarapá, Iriri, Monte Cabrão, Nossa Senhora das Neves, Quilombo, Trindade;

d) Área Central: Centro, Jabaquara, Outeirinhos, Paquetá, Porto Valongo, Valongo, Vila Mathias, Vila Nova;

e) Zona Leste: Aparecida, Boqueirão, Campo Grande, Embaré, Vila Hayden, Encruzilhada, Estuário, Gonzaga, José Menino, Macuco, Marapé, Pompéia, Ponta da Praia, Porto Macuco, Porto Paquetá, Porto Ponta da Praia, Vila Belmiro;

II – Temáticas:

a) educação;

b) saúde;

c) assistência social;

d) transporte / trânsito;

e) esporte;

f) acessibilidade;

e) jurídica.

§ 1º O conteúdo dos trabalhos das pré-conferências limitar-se-á aos assuntos relativos aos interesses diretos da pessoa com deficiência, fazendo-se uma avaliação qualitativa do cumprimento de medidas propostas nas conferências anteriores, na seguinte forma:

I – Regionais: desde que ambientado na respectiva área territorial;

II – Temáticas: desde que na respectiva área temática.

§ 2º As pré-conferências deverão encaminhar à plenária da Conferência as suas deliberações, em forma de ementas, e a lista de delegados.

§ 3º As pré-conferências regionais serão presenciais.

§ 4º As pré-conferências temáticas realizar-se-ão em ambiente eletrônico, mediante uma rede social escolhida pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Poderá participar das pré-conferências qualquer cidadão.

§ 1º Cada interessado terá direito de voz e voto em qualquer pré-conferência.

§ 2º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.

§ 3º As pessoas jurídicas deverão se fazer presentes por meio de representante legal ou por quem este indicar.

Art. 13. As pré-conferências presenciais serão presididas e relatadas por membros da Comissão Organizadora, os quais deverão elaborar ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora, para ser-

vir de subsídio na elaboração das propostas da ordem do dia da Conferência.

§ 1º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelos previamente definidos.

§ 2º É facultativa autodeclaração da deficiência na lista de presença, quando for o caso, sendo certo que sem ela o cidadão não poderá participar de processos de eleição de conselheiros e delegados (artigos 35, inciso III deste Regimento).

§ 3º As atas deverão, no mínimo, consignar:

I – as deliberações;

II – as consignações solicitadas;

III – nomes dos delegados eleitos para participarem da Conferência e, entre estes, o representante na reunião ordenatória.

§ 4º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do relator.

§ 5º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 6º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 7º As atas das pré-conferências serão arquivadas pela Comissão Organizadora.

§ 8º Antes de serem instaladas as pré-conferências, os presentes assinarão a lista de presença, indicando o seu nome, residência e número de identificação civil.

§ 9º As pré-conferências instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dez pessoas; em segunda convocação, instalada com qualquer número.

§ 10. As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 11. No caso de empate na votação de propostas no parágrafo anterior, caberá ao participante mais idoso da plenária o voto de qualidade.

§ 12. no caso de empate na votação para eleição de delegados, será eleito o candidato mais idoso

Art. 14. As pré-conferências eletrônicas:

I – terão 15 (quinze) dias abertas para os trabalhos;

II – ficarão em exposição na rede mundial de

computadores por 30 (trinta) dias após o término da Conferência;

III – serão acompanhadas da Comissão Organizadora, presididas e relatadas pelos mesmos.

§ 1º As pré-conferências eletrônicas instalar-se-ão com, no mínimo, dois participantes.

§ 2º É vedado qualquer tipo de anonimato durante os trabalhos das pré-conferências eletrônicas.

§ 3º É facultativa autodeclaração da deficiência na lista de presença, quando for o caso, sendo certo que sem ela o cidadão não poderá participar de processos de eleição de conselheiros.

§ 4º A Comissão Organizadora instará a eleição de delegados para participarem da Conferência e, entre estes, o representante na reunião ordenatória.

§ 5º Os candidatos a delegados terão 03 (três) dias após a eleição para encaminharem o comprovante de residência no município de Santos à Comissão Organizadora.

§ 6º As deliberações das pré-conferências eletrônicas serão agendadas e tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 7º Nos casos dos parágrafos 4º e 6º, somente serão considerados manifestações, candidaturas e votos de cidadãos residentes em Santos.

§ 8º No caso de empate na votação do parágrafo anterior, caberá ao participante mais idoso o voto de desempate.

Art. 15 Serão eleitos, nas pré-conferências, no mínimo, 01 (um) delegado a cada 05 (cinco) participantes ou fração, recomendando-se no máximo 03 (três) suplentes por cada pré-conferência.

§ 1º Estarão aptos a votarem e serem votados nas pré-conferências eletrônicas, aqueles que tiveram, pelo menos, 03 (três) inserções de manifestação, na rede social da pré-conferência respectiva, a cada 05 (cinco) dias.

§ 2º É vedada a eleição de um cidadão por mais de 01 (uma) pré-conferência.

§ 3º Entre os eleitos deste artigo, será escolhido pelos eleitores o representante da pré-conferência na reunião ordenatória.

Art. 16 Caso haja impedimento de qualquer

natureza ou falta de interessados na eleição de delegados à Conferência, poderá a Comissão Organizadora convocar uma pré-conferência exclusivamente para sanar esta falta.

SEÇÃO II DA REUNIÃO ORDENATÓRIA

Art. 17. A reunião ordenatória do Grupo Técnico será presidida e secretariada por membros da Comissão Organizadora.

§ 1º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos predefinidos.

§ 2º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do Secretário.

§ 3º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

§ 4º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 5º A ata da reunião ordenatória será arquivada pela Comissão Organizadora.

Art. 18. As deliberações da reunião ordenatória serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS ATIVIDADES DA CONFERÊNCIA

SEÇÃO I DOS PARTICIPANTES

Art. 19. São participantes específicos da Conferência:

- I – delegados natos;
- II – delegados eleitos;
- III – convidados.

Art. 20. A Conferência será presidida pelo Presidente do CONDEFI e terá um secretário por ele escolhido dentre os delegados.

Art. 21. Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, as seguintes pessoas:

- I – Membros da Comissão Organizadora;
- II – Mesa diretora do CONDEFI;

III – Conselheiros titulares e suplentes, com presença, no mínimo, em 3/5 (três quintos) do total de reuniões ordinárias e extraordinárias, em lista que ficará à disposição dos delegados no ato da conferência.

Art. 22. Serão considerados delegados eleitos, com direito a voz e voto, aqueles escolhidos nas pré-conferências, por meio de eleição.

Art. 23. Serão considerados convidados, com direito apenas a voz, aqueles que forem convidados pela Comissão Organizadora pela notória e reconhecida luta pelos direitos das pessoas com deficiência, bem como pelo trabalho voluntário nas áreas sociais, educacionais, esportivas e de saúde em defesa desse segmento da sociedade e demais interessados.

Art. 24. Compete aos participantes:

- I – proceder com urbanidade;
- II – não empregar expressões injuriosas;
- III – não se manifestar de maneira procrastinatória, nem praticar atos inúteis ou desnecessários aos fins da Conferência;
- IV – não prejudicar, em nenhuma hipótese, o andamento dos trabalhos;
- V – não provocar incidentes manifestadamente infundados.

Parágrafo único. Quando ocorrerem as infrações, o Presidente advertirá o participante e, em caso de reincidência, cassar-lhe-á a palavra.

Art. 25. Antes de instalar-se a Conferência, haverá uma fase cerimonial com a fala de autoridades presentes à mesa dos trabalhos e os participantes assinarão o registro único de presença, indicando o seu nome e residência, bem como a que título participa e apresentando a cédula de identidade.

Parágrafo único. A lista de presença será encerrada 30 (trinta) minutos após a instalação da Conferência por ordem do Presidente e assim declarada.

Art. 26. Para a realização da Conferência, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos delegados com direito a voto, sendo que, após 30 (trinta) minutos, poderá instalar-se em segunda convocação, com qualquer número de delegados com direito a voto, e seguirá seus trabalhos em conformidade com o Regimento.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo à comissão organizadora da conferência o voto de desempate.

§ 2º Na Conferência, os votos dos delegados ti-

tulares terão peso igual, independentemente da categoria a que pertencerem, não se admitindo voto por procuração.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA FINAL

Art. 27. A plenária da Conferência é soberana, exceto nas questões ocorridas antes de sua instalação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – discutir e aprovar ou não, ou comunicar conforme caso, as suas deliberações, em forma de ementa;

II – eleger os conselheiros de representação de segmentos não-governamentais para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 28. Somente serão discutidas e votadas as matérias apresentadas durante a realização das pré-conferências.

Art. 29. As matérias apresentadas nas pré-conferências poderão receber destaques durante as discussões na plenária.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

SUBSEÇÃO I - DAS NATUREZAS DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30. Na hipótese do inciso I do artigo 27 deste Regimento, será considerada:

I – solicitação, a deliberação que importa em pleitear uma melhoria quantitativa ou qualitativa de execução de um ou mais aspectos da Política Pública da Pessoa com Deficiência;

II – moção, a deliberação que importa em aprovação, apoio ou reprovação de comportamento institucional, pessoal ou corporativo com respeito à Política Pública da Pessoa com Deficiência.

Art. 31. As solicitações serão dispensadas de qualquer tipo de aprovação pela plenária da Conferência, bastando o seu depósito junto à mesa de trabalho, cabendo, posteriormente, à mesa diretora do CONDEFI encaminhar a quem de direito.

Art. 32. Cada moção deverá ser assinada, pelo menos, por 10 (dez) delegados presentes à Conferência, em impresso próprio fornecido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A leitura da moção para a plenária será feita após a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, colocando-as em votação imediatamente após sua leitura.

SUBSEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 33. A Conferência elegerá os seguintes membros de representação de segmentos não-governamentais para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – 06 (seis) representantes das entidades associativas de pessoas com deficiência (entidades “de”);

II – 06 (seis) representantes das entidades que prestam serviços próprios à pessoa com deficiência (entidades “para”);

III – 02 (dois) representantes das entidades “de apoio” (associações de classe, clube de serviços, sindicatos, universidades e outros);

IV – 05 (cinco) representantes regionais, sendo:

a) 01 (um) da Zona Leste;

b) 01 (um) da Zona Noroeste;

c) 01(um) da Zona dos Morros;

d) 01(um) da Zona Central;

e) 01(um) da Área Continental;

VI – 04 (quatro) representantes pessoas físicas, com, no mínimo, uma das seguintes deficiências:

a) auditiva;

b) física;

c) intelectual;

d) visual.

§ 1º As vagas de representação das entidades deverão, o quanto possível, ser distribuídas igualmente pelos segmentos de deficiência.

§ 2º Na impossibilidade material da distribuição nos termos do parágrafo anterior, as vagas de representação não preenchidas pelo seu segmento serão destinadas proporcionalmente aos segmentos de maior participação na Conferência.

Art. 34. Somente poderão participar da eleição:

a) Entidades “de”, “para” e “apoio”: somente as que participaram de pré-conferência;

b) Representantes Zonais: pessoas físicas que tenham sido eleitas delegados em qualquer pré-conferência, mas desde que residentes, respectivamente, na zona que se pretende representar;

c) Representante por tipo de deficiência: pessoa física, preferencialmente com deficiência, que tenha participado de pré-conferência.

Art. 35. Os candidatos à eleição deverão apresentar sua candidatura à Comissão Organizadora, até às 16 horas, do dia 11 de outubro de 2019, juntamente com os seguintes documentos:

I – Entidades:

a) o representante deve portar documento expedido pela entidade indicando sua representação para eleição da mesma;

b) inscrição no CNPJ, comprovando a existência

de sede no Município de Santos;

c) Ata da última eleição da diretoria;

II – Representantes Regionais: apresentar o comprovante de residência no Município de Santos, bem como da região a qual representará;

III – Representante por tipo de deficiência:

a) autodeclaração sobre a sua deficiência;

b) comprovante de residência em seu nome.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento em face de deficiência, a auto declaração será substituída por certidão de suas circunstâncias impeditivas por parte do Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 36. A eleição dos membros do CONDEFI será realizada pela ordem prevista no artigo 34 deste Regimento.

Art. 37. Cada candidato terá direito a 01 (um) minuto de explanação acerca das atividades exercidas pela entidade que representa ou sobre seus objetivos pessoais nos casos de pessoa física.

Parágrafo único. O Presidente da Conferência concederá prazo razoável para o candidato que, em razão de sua deficiência, possa se manifestar nos termos deste artigo.

Art. 38. Para cada cadeira de entidade serão eleitos os membros titular de uma e suplente de outra.

SUBSEÇÃO III - DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Art. 39. A Plenária Final da Conferência será presidida pelo Presidente do CONDEFI, o qual fará a formação da mesa para auxiliar os trabalhos.

Parágrafo Único. A mesa será composta pelos membros da comissão organizadora, que auxiliarão o presidente no andamento dos trabalhos.

Art. 40. Ocorrendo impasse de qualquer natureza nas discussões que prejudique o bom andamento dos trabalhos, o Presidente poderá convocar as lideranças do dissídio a participar de uma sala de negociação apartada do plenário.

Parágrafo único. Aberta a sala de negociação, ela terá duração de, no máximo, 05 (cinco) minutos e suspenderá os trabalhos do plenário.

Art. 41. A mesa diretora da plenária assegurará aos delegados o direito de manifestação, “pela ordem”, exclusivamente quando qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado.

Parágrafo único. As “questões de ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes e publicada no Portal dos Conselhos do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

§ 1º Para validade da ata é suficiente a assinatura do Presidente e do Secretário.

§ 2º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

§ 3º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo no que tange:

I – às dissidências e protestos lidos e encaminhados por escrito à mesa;

II – às deliberações tomadas;

III – à forma articulada da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos:

I – na Conferência, pela Plenária em maioria simples;

II – antes da instalação da Conferência, pela Comissão Organizadora.



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 22/07/2019

Processo nº 49581/2017-18 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEGES e do parecer da PROJUR/PGM, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.

Processo nº 25241/2019-27 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SMS e do parecer da PROJUR/PGM, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.

Processo nº 28784/2019-79 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEMAM e do parecer da PROJUR/PGM, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.